ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2807 de 16 de dezembro de 2004.

Autoria: Ézio Marinho e Leonardo Roriz.

"Dispõe sobre a criação da Exposição de Inventos no Município de Luziânia-GO e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Exposição de inventos, no âmbito do Município de Luziânia-GO.

Parágrafo Único - Considera-se invento, para efeito desta Lei, toda obra criativa destinada a uma finalidade.

Art. 2º - A Exposição ocorrerá no último domingo de julho de cada ano.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a prever no orçamento anual, as verbas necessárias à realização do evento, incluindo a premiação, caso haja.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2004.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - *Presidente*

WILTER CAMPOS COELHO – *1º Secretario*

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN - *2º Secretaria*

SMBC